



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.495/2023.

## INSTITUI O PROGRAMA APRENDIZ DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.495/2023, em 10 de MARÇO de 2023, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Programa Aprendiz de Operador de Máquinas pesadas.

**§ 1º** - O Programa instituído em decorrência da presente lei, tem o intuito de capacitar os jovens residentes no Município de Afonso Cláudio, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos de idade, que possuem CNH-Carteira Nacional de Habilitação, a ingressarem em curso prático de operador de máquinas pesadas pertencentes ao patrimônio do Município, sob a supervisão dos operadores municipais.

**§ 2º** - Para a execução do programa será feita a seleção prévia e simplificada dos interessados dentro do número de vagas a ser definido diante da disponibilidade da administração municipal em ministrar e acompanhar o treinamento.

**§ 3º** - Após a seleção será elaborado Contrato de aprendizagem, ajustado por escrito e pelo prazo de até 06 meses, em estrita observância ao prazo necessário à formação, onde o Município se compromete a fornecer certificado de treinamento.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 32003400370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 4º - Durante o treinamento prático, o equipamento em uso deverá ostentar placa indicativa e/ou equivalente de “ALUNO EM TREINAMENTO”.

§ 5º - Durante todo período de contrato previsto no parágrafo 3º, o Município deverá manter seguro de vida pessoal em favor do aprendiz de operador.

§ 6º - A participação no programa é de caráter voluntário e de capacitação para a inserção do aluno no mercado de trabalho, não gerando direito a contraprestação salarial ou bolsa-estágio equivalente.

**Art. 2º** - O presente programa será regulamentado no que couber, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 10 de março de 2023.

  
**MARCELO BERGER COSTA**

Presidente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

---

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio, 28 de março de 2023.

  
**STEWAND BERGER SCHULTZ**  
Prefeito em exercício

